



CONTRATO

A CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.309/0001-01, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1310, Centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo de Oliveira Aveiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JF de Souza Jornal Estação - inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.402.364/0001-06, com sede comercial na Rua João Coutinho, n.º 147, sala 04, bairro vila Flores, cidade de Capela de Santana/RS, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. Jair Francisco de Souza, inscrito no CPF/MF sob n.º 418.574.610-53, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 042, que autorizou a Licitação modalidade Pregão, sob a forma presencial tombada sob o n.º 02/2023, na qual a Contratada foi declarada vencedora, com seus fundamentos na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL, EM JORNAIS IMPRESSOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL**, conforme descrito abaixo:

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Lote 1	Item	Página interna	Unid.	Qnt.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
Jornal Local, com circulação semanal	1	Veiculação de Publicidade Institucional	cm/col.	1600	RS22,49	RS35.984,00
	2	Veiculação de Publicidade Legal	cm/col.	1600	RS20,84	RS33.344,00
Total do Lote:RS69.328,00						

1.3 Deverá ser observado o limite máximo de publicação mensal de 134cm/cl para publicação institucional e 134cm/cl para publicação legal no intuito de preservar a execução do contrato pelos 12 meses.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Entende-se por Jornal Local, de circulação semanal, aquele que tenha ampla circulação no território do Município.
- 2.2 Entende-se por Jornal Regional, de circulação diária, jornal com circulação mínima de de 4.000 exemplares, de segunda a sábado, online e impressa, na Região de Nova Santa Rita e Canoas.
- 2.3 O envio das matérias à CONTRATADA será realizado, via e-mail, até as 17h00min (ou até o horário de fechamento da edição do jornal) e deverão ser publicados no próximo dia útil. Após o envio da matéria, a pessoa responsável deverá encaminhar a confirmação do recebimento do conteúdo, o arquivo contendo a matéria e a data em que esta será publicada, para o servidor solicitante.
- 2.4 O texto deverá ser publicado exatamente com o conteúdo enviado pela Administração, e se



necessário formatado pelo licitante, em letra/fonte, para adequar a página do jornal, desde que seja legível.

- 2.5 Centímetro/Coluna: Unidade para cálculo dos espaços comercializados em jornais, que corresponde à altura de 01 (um) centímetro e a largura de mais ou menos 4,5 (quatro vírgula cinco) centímetros.
- 2.6 A entrega provisória do objeto licitado será feita no dia da publicação, através do fornecimento da página do jornal, enviada por e-mail, em formato PDF, para que o fiscal do contrato designado faça a conferência de acordo com o texto e condições deste edital. A entrega definitiva será efetivada mediante o fornecimento da página original com a publicação e a respectiva nota fiscal.
- 2.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. O material publicado com incorreções de responsabilidade da Contratada deverá ser republicado às expensas da mesma, no dia útil posterior a data da comunicação da incorreção.
- 2.8 Os pagamentos serão efetuados após a entrada da Nota Fiscal/Fatura (Protocolo 42/2009 do ICMS) correspondente na Secretaria Geral da Câmara de Vereadores, acompanhada de termo de recebimento assinado pelo fiscal do contrato, afirmando que os produtos foram conferidos e entregues de acordo com o empenho, anexadas as Certidões Negativas de Débitos do FGTS e Certidão Conjunta de Dívida Ativa da União e Tributos Federais.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

- 3.1 Os preços ajustados para o fornecimento do objeto do presente contrato são os seguintes, conforme tabela item 1.2, entendidos como justos e suficientes para a sua execução, estando incluídas todas as despesas de transportes, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas:
- 3.2 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 meses, por pedido expresso da contratada, utilizando-se como base o IPCA acumulado no período.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega das Notas Fiscais com as descrições dos serviços, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos da União e Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos do FGTS, ao gestor do contrato.
- 4.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
33903900000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
..... R\$ 69.328,00

Cláusula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.

Cláusula Sexta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 6.1 Dos Direitos: Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 6.2 Das Obrigações:
 - 6.2.1. Constituem obrigações do Contratante:
 - 6.2.1.1 efetuar os pagamentos na forma do ajustado;
 - 6.2.1.2 dar à Contratada as informações necessárias à regular execução do contrato.
 - 6.2.2. Constituem obrigações da Contratada:
 - 6.2.2.1. Prestar os serviços/fornecer os produtos de acordo com as especificações do presente contrato;



- 6.2.2.2. Observar todas as disposições relativas à prestação dos serviços/objeto do presente contrato, constantes deste instrumento e edital de licitação que lhe deu origem;
- 6.2.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.2.2.4 A contratada se obriga, ainda a manter, durante toda a execução do contrato as condições exigidas para habilitação e contratação, expressos no Edital e na Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

- 7.1. A recusa injustificada das empresas licitantes vencedoras em assinar o contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e posteriores.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- 7.2.1 – MULTA
- 7.2.1.1 – Por atraso da prestação de serviços superior a 02 (dois) dias, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da Nota de Empenho até o efetivo cumprimento da obrigação.
- 7.2.1.2 – Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
- 7.2.1.3 – A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei;
- 7.2.1.4 – As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 7.2.1.2 e 7.2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme segue:
- 7.3.1 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;
- 7.3.2 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos no caso de inexecução total do contrato;
- 7.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do contrato.

Cláusula Oitava – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

- 9.1 Este contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, caso se dê por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do Diretor da Câmara Sr. José Batista Romano dos Santos.

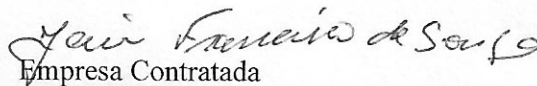


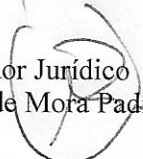
Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.
- 11.2. Elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.
E, por estarem justos e avençados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Nova Santa Rita, 11 de Julho de 2023


Presidente
Rodrigo de Oliveira Aveiro


Empresa Contratada
Jair Francisco de Souza


Procurador Jurídico
Vandré de Mora Padilha OAB/RS 94.349